

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 1.299, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 19/2019, realizada em 20 de agosto de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: 1Farma Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 48.113.906/0001-49

Processo: 25351.604382/2017-01

Expediente: 0401361/19-1

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2019/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.550070/2008-11

Expediente: 0345511/18-4

Expediente: 0345517/18-3

Expediente: 0345535/18-1

Expediente: 0345536/18-0

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, acatando integralmente o Parecer nº 199/2018/COREC/GGMED, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 73/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

CNPJ: 03.485.572/0001-04

Processo: 25351.237602/2011-11

Expediente: 0560768/18-0

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, determinando o retorno da documentação à área técnica, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 71/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Equiplax Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 01.784.792/0001-03

Processo: 25351.620810/2018-65

Expediente: 0290412/19-8

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 93/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Enterprises Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ: 81.110.637/0001-32

Processo: 25351.039586/2017-09

Expediente: 0342690/17-3

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, acatando integralmente o Parecer nº 350/2018/CRTPS/DIARE, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 72/2019/DIRE2/Anvisa.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.446, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Sobral produtora de artefatos textéis ind. e com. Ltda. - CNPJ: 02343608000144

Produto - (Lote): FLOCONETES HASTES FLEXÍVEIS(todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2063093/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização dos produtos Floconetes e Floconetes Kids, hastes flexíveis, sem registro, infringindo o Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Arts 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura de governança para
Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da
União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a estrutura de governança para ações estratégicas de Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA
Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - promover e acompanhar a execução da Política de Gestão de Pessoas da CGU;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança de Gestão de Pessoas;

III - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança de Gestão de Pessoas;

IV - aprovar, monitorar e avaliar matérias de Gestão de Pessoas no âmbito do Planejamento Estratégico da CGU;

V - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos de Gestão de Pessoas;

VI - incentivar e promover ações em Gestão de Pessoas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Órgão para melhoria do desempenho individual e institucional;

VII - estabelecer diretrizes e realizar as prioridades para as ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

VIII - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, bem como decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

IX - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas da CGU; e

X - exercer outras atividades estratégicas em Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP, vinculado ao CGI, será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

V - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VI - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VII - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

VIII - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

IX - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R;

X - Diretoria de Gestão Interna - DGI; e

XI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGGP será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGGP serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 4º Ao CGGP compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências em Gestão de Pessoas;

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas em Gestão de Pessoas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

f) a edição e a revisão de atos normativos relacionados à Gestão de Pessoas;

g) diretrizes para elaboração do Plano Anual de Capacitação e aplicação de recursos destinados à capacitação;

h) ações para valorização do quadro de servidores da CGU por meio da capacitação, do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional; e

i) ações estratégicas que promovam um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas em Gestão de Pessoas; e

VI - exercer outras atividades em Gestão de Pessoas definidas pelo CGI.

Art. 5º As diretrizes do CGGP são:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Pessoas com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão participativa nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de Gestão de Pessoas nas unidades da CGU; e

V - observar as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A DGI, por meio da COGEP, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da CGU.

Art. 7º Caberá à DGI, por meio da COGEP:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas de Gestão de Pessoas;

II - planejar, coordenar, orientar, desenvolver e acompanhar programas, planos, projetos, iniciativas e atividades relacionados à Gestão de Pessoas, no que tange a:

a) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;

b) administração de pessoal;

c) promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores; e

d) outros assuntos correlatos;

III - exercer outras atividades definidas pelo CGGP.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 873, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

